



JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Sexta-feira, 16 de agosto de 2024

Tragem: 50 exemplares

Atos do Poder Executivo

Leis

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI MUNICIPAL Nº 261/2024, VISTA SERRANA (PB) 15 DE AGOSTO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS, PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º. Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

Art. 3º. Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.

§ 2º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 3º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 4º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o § 2º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 5º. No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º. O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei ou Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, 15 DE AGOSTO DE 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA
CNPJ 09.151.598/0001-94

LEI Nº 262/2024, VISTA SERRANA (PB), 15 DE AGOSTO DE 2024.

DENOMINA COMO POLICLÍNICA MUNICIPAL “PREFEITO LUIZ GOMES DE ARAÚJO”, O LOCAL ONDE IRÁ FUNCIONAR A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO, E, REMANEJA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PORTE I), ATUALMENTE CONHECIDA COMO MARLÚCIA GOMES DE ARAÚJO, PARA O ENDEREÇO SITUADO NA RUA PROJETADA 10, S/N, NA SAÍDA DE VISTA SERRANA PARA MALTA – PB, PRÉDIO QUE RECEBERÁ A DENOMINAÇÃO DE “UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARLÚCIA GOMES DE ARAÚJO”, APENAS COM MUDANÇA DE ENDEREÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica denominada Policlínica Municipal “Prefeito Luiz Gomes de Araújo”, a Policlínica do município, que irá funcionar na Rua Abílio Garcia de Araújo, onde na atualidade funciona a Unidade Básica de Saúde Marlúcia Gomes de Araújo, como forma de homenagear o ex-prefeito de Vista Serrana acima denominado.

Parágrafo Único - A Gestão do Poder Executivo, de logo, fica autorizado a colocar o nome do local, tão logo a Policlínica do endereço acima citado seja instalada como **Policlínica Municipal Prefeito Luiz Gomes de Araújo**, podendo a denominação correr por conta dos recursos públicos de Vista Serrana, conforme rubrica própria, constante em orçamento ou mediante abertura de crédito especial, caso seja necessário.

Art. 2º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (Porte I), localizada na Rua Projetada 10, s/n, na saída de Vista Serrana para Malta, após sua inauguração, com a denominação de **Unidade Básica de Saúde Marlúcia Gomes de Araújo**, como antes já era denominada a referida UBS que se mudará da Rua Abílio Garcia de Araújo para o novo prédio localizado na Rua Projetada 10, s/n, na saída de Vista Serrana para Malta, sem qualquer alteração de sua denominação, mas apenas a mudança de endereço.

Parágrafo Único - A Gestão do Poder Executivo, de logo, fica autorizado a colocar o nome do local, tão logo a Unidade Básica de Saúde (Porte I) descrita no art. 2º desta lei seja instalada do endereço acima citado, podendo a denominação correr por conta dos recursos públicos de Vista Serrana, conforme rubrica própria, constante em orçamento ou mediante abertura de crédito especial, caso seja necessário, vez que não se trata de nova denominação, mas tão somente mudança de endereço da referida UBS, que já tinha denominação.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, sendo as denominações colocadas com as inaugurações respectivas da Policlínica que irá funcionar na Rua Abílio Garcia de Araújo e da Unidade Básica de Saúde, que será instalada em novo prédio e endereço, mas com o mesmo nome que já tinha anteriormente.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 15 DE AGOSTO DE 2024.


SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA
Prefeito Constitucional

Prefeitura Municipal de Vista Serrana-PB

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, 25 - Centro - CEP: 58.71-000
Vista Serrana - Paraíba - CNPJ: 09.151.598/0001-94
Telefone: (83) 3436-1137 - Email: prefeitura@vistaserrana.pb.gov.br